



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDACÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG NA FORMA ABAIXO.

#### PRIMEIRO PARTÍCIPES

<b>Nome:</b> Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
<b>Natureza Jurídica:</b> Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.		
<b>CNPJ n.º:</b> 33.654.831/0001-36		
<b>Endereço:</b> SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II		
<b>Cidade:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70297-400
<b>Representante Legal:</b> Ricardo Magnus Osório Galvão		
<b>C.P.F./ M.F.:</b> ***.597.848-**		
<b>Nacionalidade:</b> Brasileira		
<b>Cargo:</b> Presidente		
<b>Ato de Nomeação:</b> Portaria da Presidência da República/Casa Civil Nº 1.505, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2023, Edição Nº 27, Seção 2		

Doravante denominado **CNPq**

#### SEGUNDO PARTÍCIPES

<b>Nome:</b> Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais		
<b>Natureza Jurídica:</b> Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa		
<b>CNPJ n.º:</b> 21.949.888/0001-83		
<b>Endereço:</b> Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500 - Bairro Horto		
<b>Cidade:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 31035-536
<b>Representante Legal:</b> Carlos Alberto Arruda de Oliveira		
<b>C.P.F.:</b> ***613.166-**		
<b>Nacionalidade:</b> Brasileira		
<b>Cargo:</b> Presidente		
<b>Ato de Designação/Nomeação:</b> Ato de Designação do Governador (26 1861569 - 1), publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) de 27 de outubro de 2023, página 17		

Doravante denominado **FAPEMIG**

Os **PARTÍCIPES** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq e da FAPEMIG, no sentido de cofinanciar, no estado de Minas Gerais, projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, com a descrição contida no **PLANO DE TRABALHO**, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, estando identificado pelo ID SEI número 2453714 do processo SEI de n.º 01300.003461/2025-89.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

**Ao CNPq:**

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, relacionados no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Agência;
2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq, conforme normas e diretrizes próprias;
3. acompanhar e avaliar a execução do(s) projeto(s) contratado(s) no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX;
4. informar os Partícipes o resultado da avaliação dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
5. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq;
6. informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
7. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

**À FAPEMIG:**

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Fundação;
2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratados pela FAP, conforme normas e diretrizes próprias;
3. participar de eventuais ações de acompanhamento e avaliação do(s) projeto(s) destacados no Plano de Trabalho, contratado(s) no âmbito do PROTAX;
4. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pela FAP;
5. informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados;
6. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA EXECUÇÃO**

Importa o presente Acordo o valor global de R\$ 2.130.797,50 (dois milhões, cento e trinta mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/ financeiros no valor de R\$ 1.545.849,60 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), na rubrica de Bolsa, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A FAPEMIG disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 584.947,90 (quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) na rubrica de Custeio, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPLE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos pelos **PARTÍCIPES** são de propriedade dos **PARTÍCIPES** e poderão ser doados, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimento(s) próprio(s), observando-se as normas de cada **PARTÍCIPLE** e as demais disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das **Partes** signatárias do presente Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das **Partes** signatárias do presente Acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da FAPEMIG.

### CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

### CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a firmatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada **PARTÍCIPLE** designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Competirão aos responsáveis a comunicação com o outro **PARTÍCIPLE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPLE**, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Ao término do prazo de vigência, deverão os **PARTÍCIPES** apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o **PARTÍCIPLE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPLE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura pelos **PARTÍCIPES** o CNPq providenciara a publicação do presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A eficácia do Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos **PARTÍCIPES**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Partícipes o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

**Pelo CNPq:**

Ricardo Magnus Osório Galvão  
Presidente

**Pela FAPEMIG**

Carlos Alberto Arruda de Oliveira  
Presidente

*[Assinado e Datado Eletronicamente]*



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 01/09/2025, às 10:06, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG**, em 01/09/2025, às 16:50, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2453713** e o código CRC **1C74900E**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II  
CEP 70070-010 - Brasília - DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)  
+55 61 3211-9281

## PLANO DE TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG.

#### 1. PRIMEIRO PARTÍCIPES

<u>Nome:</u> Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
<u>Natureza Jurídica:</u> Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.		
<u>CNPJ n.º:</u> 33.654.831/0001-36		
<u>Endereço:</u> SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II		
<u>Cidade:</u> Brasília	<u>UF:</u> DF	<u>CEP:</u> 70297-400
<u>Representante Legal:</u> Ricardo Magnus Osório Galvão		
<u>C.P.F./ M.E.:</u> ***.597.848-**		
<u>Nacionalidade:</u> Brasileira		
<u>Cargo:</u> Presidente		
<u>Ato de Nomeação:</u> Portaria da Presidência da República/Casa Civil Nº 1.505, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2023, Edição Nº 27, Seção 2.		

Doravante denominado CNPq

#### 2. SEGUNDO PARTÍCIPES

<u>Nome:</u> Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais		
<u>Natureza Jurídica:</u> Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa		
<u>CNPJ n.º:</u> 21.949.888/0001-83		
<u>Endereço:</u> Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500 - Bairro Horto		
<u>Cidade:</u> Belo Horizonte	<u>UF:</u> MG	<u>CEP:</u> 31035-536
<u>Representante Legal:</u> Carlos Alberto Arruda de Oliveira		
<u>C.P.F.:</u> ***613.166-**		
<u>Nacionalidade:</u> Brasileira		
<u>Cargo:</u> Presidente		
<u>Ato de Designação/Nomeação:</u> Ato de Designação do Governador (26 1861569 - 1), publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) de 27 de outubro de 2023, página 17		

Doravante denominado FAPEMIG

#### 3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX	<b>INÍCIO</b> <b>08/2025</b>	
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
O Acordo de Cooperação Técnica e o presente PLANO DE TRABALHO firmados entre o CNPq e a FAPEMIG visam a implementação, em cofinanciamento, de projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) no estado de Minas Gerais, aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX e cujo(s) coordenador(es) e respectiva(s) instituição(ões) de execução seguem discriminados no quadro intitulado IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E VALORES POR RUBRICA.		
JUSTIFICATIVA		
A articulação entre o CNPq e a FAPEMIG visa à melhoria das condições de financiamento e manutenção das atividades do PROTAX, com vistas a desenvolver competências e promover a geração de conhecimento científico voltado para o desenvolvimento sustentável do estado de Minas Gerais.		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E VALORES POR RUBRICA (R\$ 1,00)

Coordenador do Projeto	Instituição Executora	CNPq (Bolsas)	FAPEMIG (Custeio)
Aristoteles Goes Neto	Universidade Federal de Minas Gerais	390.854,40	88.000,00
Erika Martins Braga	Universidade Federal de Minas Gerais	238.800,00	100.000,00
Francisco Murilo Zerbini Junior	Universidade Federal de Viçosa	221.894,40	99.728,00
Fabricio Rodrigues dos Santos	Universidade Federal de Minas Gerais	152.160,00	100.000,00
Olinto Liparini Pereira	Universidade Federal de Viçosa	398.380,80	100.000,00
Frederico Falcao Salles	Universidade Federal de Viçosa	143.760,00	97.219,90
<b>Total por PARTÍCIPES</b>		<b>1.545.849,60</b>	<b>584.947,90</b>
<b>Total Global do Acordo</b>			<b>2.130.797,50</b>

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01		<b>CNPq</b>				
	01	Pagamento de Bolsas	Mensalidade	48	03/2025*	06/2029
02		<b>FAPEMIG</b>				
	01	Pagamento de Custeio	Parcela	1	08/2025	12/2025

\* O início da execução de recursos do CNPq ocorreu a partir de março de 2025, após a contratação dos projetos, conforme o cronograma e contratação dos projetos previstos na Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - PROTAX.

#### 6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA			TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	<b>CNPq</b>		
339018	Auxílio em Bolsa	1.545.849,60	
	<b>TOTAL</b>	1.545.849,60	
	<b>FAPEMIG</b>		
339020	Auxílio em Custeio	584.947,90	
	<b>TOTAL</b>	584.947,90	
	<b>TOTAL GERAL</b>	2.130.797,50	

#### 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARTÍCIPES	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL GERAL
<b>CNPq</b>	460.000,00**	540.000,00	310.000,00	150.000,00	85.849,60	1.545.849,60
<b>FAPEMIG</b>	584.947,90	0,00	0,00	0,00	0,00	584.947,90
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.044.947,90</b>	<b>540.000,00</b>	<b>310.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>85.849,60</b>	<b>2.130.797,50</b>

\*\* O início da execução de recursos do CNPq ocorreu a partir de março de 2025, após a contratação dos projetos, conforme o cronograma e contratação dos projetos previstos na Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - PROTAX.

#### 8. DECLARAÇÃO PELA FAPEMIG

Na qualidade de representante legal da FAPEMIG, declaro para fins de prova junto ao CNPq, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a execução do Acordo de Cooperação Técnica, na forma deste PLANO DE TRABALHO.

Minas Gerais/MG <i>[Assinado e Datado Eletronicamente]</i>	Carlos Alberto Arruda de Oliveira Presidente
---	---

#### 9. APROVAÇÃO PELO CNPq



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023, em 01/09/2025, às 10:06, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA**, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, em 01/09/2025, às 16:50, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2453714** e o código CRC **62629288**.